

LEI Nº 492/2014 HIDROLÂNDIA, 16 DE MAIO DE 2014.

**“DESAFETA BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E
AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA JOÃO
FELIZGLEIXON CAMPOS ARAUJO-ME”.**

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município, imóvel denominado lote nº 01, da Quadra nº 132, situada à Avenida Central, no loteamento denominado Setor Garavelo Sul, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, com Área de 3.768,16 m² (três mil e setecentos e sessenta e oito vírgula dezesseis metros quadrados).

Art. 2º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a ser desmembrada da área descrita no artigo anterior, a empresa “**JOÃO FELIZGLEIXON CAMPOS ARAUJO-ME**”, devidamente inscrita no CNP sob nº 17.277.149/0001-15, avaliada em 100.000,00(cem mil reais).

Parágrafo único – Á área objeto da presente doação será desmembrada da área descrita no Art. 1º, ficando sua frente para Avenida Central e, área remanescente com frente para Rua D. Caridade M. de Santana.

Art. 3º. - O imóvel objeto da presente doação destina-se a implantação de uma indústria, que atua no ramo de fabricação de moveis com predominância de madeira, serviços de montagem, comércio em geral e outros.

Parágrafo único – A donatária terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para estar com o empreendimento funcionando, sob pena de retomada da área ao Poder Público.

Art. 4º. - A donatária se compromete a destinar no mínimo 80%(oitenta por cento) de suas vagas de emprego a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como licenciar seus veículos nesta municipalidade.

Art. 5º. – O imóvel objeto dessa Doação, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, pelo período de 10 (dez) anos, devendo ser mantida a finalidade que ensejou a presente doação, sob pena de reversão.

Art.6º. – O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante á não implantação da obra, a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

forma automática, na retomada do imóvel, acessões de benfeitorias mediante decreto, não gerando á donatária direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – A donatária fica obrigada a licenciar seu empreendimento nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas afim de não causar impactos de vizinhança, poluição sonora, entre outras, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art.7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal